

EXPRESSÕES DE RESISTÊNCIA DA POPULAÇÃO NEGRA: ENTRE OS MARCOS JURÍDICOS-NORMATIVOS E O ACESSO A DIREITOS

EXPRESIONES DE RESISTENCIA DE LA POBLACIÓN NEGRA: ENTRE MARCOS JURÍDICO-NORMATIVOS Y EL ACCESO A DERECHOS

Recebido em: 17/01/2024

Aceito em: 26/06/2024

Kaytson Wesllen da Silva Miranda¹ 
Universidade Estadual do Piauí

Natasha Karenina de Sousa Rego² 
Universidade Estadual do Piauí

Resumo: O presente trabalho cinge-se a evidenciar como a população negra brasileira se expressava com suas lutas de resistência diante dos marcos jurídicos-normativos que, institucionalmente, os apagavam. A pesquisa objetiva analisar qual a relação estabelecida entre os marcos jurídicos-normativos e o efetivo acesso aos direitos da população negra no Brasil. Os objetivos específicos são: elencar esses marcos jurídicos-normativos que tenham relação com essa exclusão das corpas negras da cena pública e privada; identificar as lutas de resistência a essa exclusão por meio de expressões culturais, e compreender como as políticas públicas voltadas para essa parcela populacional são institucionalizadas. A metodologia utilizada é a descritivo-analítica com utilização de pesquisa bibliográfica, documental, qualitativa e exploratória. Os resultados percebidos são: as resistências amefricanas integram a história jurídica brasileira; iniciativas como a ballroom expressam resistência de corpas negras; o acesso a direitos à essa população, pela desigualdade histórica, precisa de políticas públicas.

Palavras-chave: População Negra; Corpas Negras; Resistência; Acesso a direitos; Ballroom.

Resumen: Este trabajo se limita a resaltar cómo la población negra brasileña se expresó con sus luchas de resistencia frente a marcos jurídico-normativos que, institucionalmente, las borraron. La investigación tiene como objetivo analizar la relación que se establece entre los marcos jurídico-normativos y el acceso efectivo a los derechos de la población negra en Brasil. Los objetivos específicos son: enumerar estos marcos jurídico-normativos que se relacionan con esta exclusión de los cuerpos negros de la escena pública y privada; identificar las luchas de resistencia a esta exclusión a través de las expresiones culturales, y comprender cómo se institucionalizan las políticas públicas dirigidas a este segmento poblacional. La metodología utilizada es descriptiva-analítica mediante investigación bibliográfica, documental, cualitativa y exploratoria. Los resultados percibidos son: las resistencia amefricanas son parte de la historia jurídica brasileña; iniciativas como el baile de salón expresan la resistencia de los cuerpos negros; El acceso a derechos de esta población, debido a la desigualdad histórica, requiere de políticas públicas.

Palabras-chaves: Población negra; Cuerpo Negro; Resistencia; Acceso a derechos; Ballroom.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho³ apresenta o problema de pesquisa: como a população negra brasileira se expressava com suas lutas de resistência diante dos marcos jurídicos-normativos

¹ Universidade Estadual do Piauí. E-mail: kaytsonwesllen@gmail.com

² Universidade Estadual do Piauí. E-mail: nkaresr@fn.uespi.br

³ O artigo é fruto de síntese do trabalho de conclusão de curso homônimo apresentado pelo autor principal e orientado pela coautora na Universidade Estadual do Piauí, campus Torquato Neto.

para superar o apagamento institucionalizado e efetivar seus acessos aos direitos? O objetivo geral é analisar a relação que se estabelece entre marcos jurídico-normativos e a efetivação do acesso aos direitos da população negra no Brasil. Os objetivos específicos são elencar os marcos jurídicos e/ou normativos relacionados à exclusão dos corpos negros da cena pública e privada no processo histórico brasileiro; identificar lutas de resistências, por meio das expressões sociais, aos processos de apagamento e/ou negação do povo negro no Brasil, e por fim, compreender como acontece processo de institucionalização de políticas públicas visando a superação da exclusão e (ou) apagamento das corpos negros na cena dos direitos.

A pesquisa surge como um questionamento feito diante da situação do ordenamento jurídico nacional para com a população negra ameericana, terminologia essa cunhada pela intelectual negra brasileira Lélia González (1988), para apresentar o encontro entre indígenas originários das terras que viriam ser o Brasil e africanos em diáspora, no contexto da colonização e escravidão. América Latina é entendida como Améfrica (América aglutinada com África) e Ladina (Latina como Ladina), neste encontro de povos que conformam a identidade e a ancestralidade brasileira. A população ameericana foi apresentada em suas relações com o Direito, instrumento de poder que opera, ora como garantidor dos direitos dessa população ora como principal violador (PIRES, 2019), o que se expressa na promoção de violência nestes sujeitos por meio do genocídio da população negra (NASCIMENTO, 2017), processo que incide sob as políticas criminais e de segurança pública.

Na seara jurídica observa-se, pelo senso comum, que algumas normas são tidas como suposto favorecimento do povo negro brasileiro. A exemplo da Lei Áurea (Lei nº 3.353 de 1888) e a Lei de Cotas (Lei 12.711 de 2012), porém, vale questionar quais os desdobramentos efetivos destas na vida dessa comunidade? Quais as normas contribuíram para o apagamento deste povo nas discussões legislativas e normativas ao longo da história nacional levando, arbitrariamente, à criminalização de manifestações artísticas, culturais e religiosas de origem afro-brasileiras pós abolição da escravatura, como a capoeira e o samba?

A investigação se mostra relevante na medida em que busca promover reflexões e indagações no campo histórico-social, bem como no campo do ordenamento jurídico nacional sobre o corpo negro no contexto dos marcos jurídicos e normativos, e busca também enfatizar as negações, violências e expressões pelo acesso efetivo aos direitos da população negra no Brasil. Além disso, o texto colabora com a desestigmatização da população negra como criminalizada e enxergada como passível da atuação das políticas criminais e de segurança

pública. A metodologia utilizada é a descritivo-analítica com utilização de pesquisa qualitativa e exploratória.

É necessário perquirir o Direito para além das normas vigentes e positivadas, é imperioso observar como as sociedades de cada época, a parcela social negra, receberam tais inovações jurídicas e quais os meios de resistência essa parcela conseguia encontrar por meio de suas formas de expressões nesses contextos.

OS MARCOS JURÍDICOS DO PÓS LEI ÁUREA

Para a população negra, o primeiro marco jurídico nacional rememorado é a Lei Áurea, uma lei sucinta que, por seu significado mais político que jurídico, ofuscou todo o histórico de leis e normas desumanas e promotoras da violência escravista, colocadas para essa população enquanto situação escravizada, e ainda hoje aturde muitos outros instrumentos jurídicos que foram concretizados após ela, e que refletiam estimado valor para as expressões destas corpos (ARAÚJO, 2017).

A lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888, sancionada pela governante provisória daquele Brasil Imperial se limita em declarar, em seu caput, extinta a escravidão no Brasil, e os dois artigos seguintes tratam da data de vigor da lei, e sua relação sobre os instrumentos anteriores que declaravam o contrário e ainda estavam em vigor até aquele momento.

É no mínimo irônico, um país que se orgulha das suas raízes jurídicas romanas, francesas e alemãs, e que identificando seu sistema jurídico de *civil law*, demandar tantos esforços legislativos para redigir algo tão minguido. Refletir sobre as falhas desse marco jurídico é fácil, tendo em vista que sua abrangência é indefinida, abrindo possibilidade para diferentes necessidades de perguntas; sendo o mais evidente qual setor da sociedade iria absorver esse enorme contingente populacional? Com essa “inovação” jurídica, es negres deixaram de ser tratados como semoventes, e passaram a ser indigentes, sem documentação, sem emprego, sem residência fixa, sem alfabetização. As práticas de violência se perpetuaram, ressignificadas para um contexto de liberdade de direito e de fato: a desigualdade continuou com a criminalização e marginalização destes sujeitos (NASCIMENTO, 2017).

E aqui vem o segundo marco, e fonte de análise, após a Lei Áurea, o Código Penal de 1890 que, em artigos esparsos desse diploma legal podem contribuir para expor o caráter racista dos que mantinham o poder (ARAÚJO, 2017) assim como observar o tratamento criminal aos sujeitos. Ao passo que os escravizados e seus descendentes demoram a ser considerados

cidadãos, sob eles imperava o regime da lei penal, que realiza o controle das corpos por meio de mecanismos punitivos e violentos (NASCIMENTO, 2017), expressos nas políticas criminais e de segurança pública. Importante destacar o lapso temporal da promulgação do Código, apenas dois anos após a dita abolição, um tempo processual um tanto curto, para os trâmites e para a época, a exemplo o Novo Código de Processo Civil-NCPC (2015) teve cinco anos de trâmite até ser aprovado.

Normas como criminalização do curandeirismo e do espiritismo nos arts. 158 e 197, recaí sob esta população, que não possuía renda para insumos farmacológicos, reforça essa ideologia racista. Porém, para fins deste estudo daremos enfoque para o capítulo XIII, no qual é tratado dos vadios e capoeira. Para o Código Criminal de 1890, vadios seriam então aquele que deixa de exercitar profissão, ofício ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite, e ainda quem possuísse ocupação proibida e que ofendesse a moral e bons costumes de acordo com o artigo 399.

Os elementos necessários para enquadrar pessoas nessas categorias são elencados no citado artigo, e traçando o perfil étnico das pessoas que, na época, eram condenadas por tais crimes, é muito bem delimitada pela população negra. Para fortalecer esse poder, influenciado, no mesmo código criminal ainda há a condenação da capoeira (MOURA, 2013).

Se observa que as duas categorias, vadiagem e capoeira, foram colocadas no mesmo capítulo pela ação consequente de ambas, como se uma existisse por decorrência da outra. É nesse ponto de virada que observa-se o papel do Estado em perpetuar a vulnerabilização dessas corpos porém, deslocando-se da visão central, e percebendo pela visão periférica, observamos as formas de expressões que essa população utilizava para resistir ao estado institucionalizado que os eliminava do seio social. Tal medida reflete as políticas criminais e de segurança pública racistas da época.

É analisado também que nessa situação depreende-se o antidireito do grupo que se encontra nas margens, os vadios, por estarem em situação de indigentes naquele corpo social, buscando uma forma de não virarem números estatísticos na mão do Estado com seu poder de polícia, se organizavam em rodas de capoeira para aprenderem dessa arte marcial, esses grupos se articularam e utilizaram dessa forma de resistência, em contraposição do poder de polícia do Estado institucionalizado, como o poder de polícia desse grupo marginalizado, não analisando essa realidade pela lente maniqueísta do cristianismo ocidental, mas se fazendo como estrutura

necessária para evitar que a necropolítica eugenista da época fosse ainda mais cruel do que foi (MBEMBE, 2016).

No contexto atual, é notável a sua natureza artística da capoeira, se fazendo nítido perceber como as formas de resistências dessa população se reveste desse teor artísticos como proteção e manutenção ao utilizar dessa nuance, revestindo seus conhecimentos e suas posses, nesse caso imateriais, de uma proteção consensual, um tipo de litigância estratégica (REGO, 2014) desses povos para manter seus bens e repassá-los para seus herdeiros.

DAS RESISTÊNCIAS E EXPRESSÕES CULTURAIS

Se organizar em coletivo era uma forma de, por meio de suas partilhas do sensível⁴(SCUDELLER; SANTOS, 2020) *apud* (RANCIÈRE, 2005), discutir as demandas que aquela realidade exigia, realizar discussões que fizessem o povo negro entender a sua condição e as suas contribuições para a construção histórica do país. Assim, na primeira metade do século XX, várias foram as organizações civis que tinham como articuladores, pessoas da comunidade negra, e que se utilizavam desse espaço para pautar a questão racial no Brasil. Porém, nenhuma se estruturou tão consistente quanto a Frente Negra Brasileira (NASCIMENTO, 2017), fundada em 1931 com o objetivo de oferecer a uma população marginalizada possibilidade de organização, educação e ajuda no combate à discriminação racial, incentivando a conquista de posições dentro da sociedade e aquisição de bens (BARBOSA, 1998).

A questão educacional era tida como um carro chefe da Frente Negra Brasileira, especialmente quando a Frente se aprofundou na política, tendo em vista que um dos critérios para a emissão do título de eleitor é ser alfabetizada. A intenção era criar um partido que representasse essa parcela populacional brasileira (ASSUNÇÃO; RIBEIRO, 2016; NASCIMENTO, 2017). Com isso, a intenção que chegou a materialidade em 1936, a Frente Negra Brasileira (FNB) se lançou como partido político, e pretendia no ano seguinte concorrer à eleição, tendo em vista a boa relação do grupo com o governo da época e também que boa

⁴ A partir da afirmação de Rancière (2009) de que existe um “sistema de evidências sensíveis” que nos revela formas específicas de apreender as partilhas realizadas na experiência humana[...]. Trata-se de uma partilha que diz respeito não só aos recortes de tempo e espaço, mas também dos tipos de atividade passíveis de serem desempenhadas pelos sujeitos e de suas competências e incompetências, operando, por conseguinte, diretamente nas dinâmicas sociais de participação, visibilidade e legitimidade[...] à partilha do sensível operada pela Modernidade o eurocentrismo caucasiano e racista identificado por alguns autores (GROSFOGUEL, 2016; CASTRO-GÓMEZ; GROSFOGUEL, 2007) que denunciam a construção do lugar privilegiado pelo e para o homem branco, ocidental, cisgênero, heterossexual e cartesiano (SCUDELLER; SANTOS, 2020).

parte dos indivíduos eram apoiadores do então presidente Getúlio Vargas, porém o que eles não contavam era com o golpe do Estado Novo e com ele o Decreto 37 de 2 de dezembro de 1937, o qual dissolvia todos os partidos políticos da época, sendo nosso segundo marco jurídico.

Essa decisão tolheu os frutos de quase cinquenta anos de articulação civil negra para chegar na esfera política, no entanto as sementes da FNB se espalharam em diversas áreas do desenvolvimento político-social. Apesar de ser um coletivo pensado para um grupo específico da população, existem divergências entre seus integrantes logo, o apoio ao ditador da época não era unânime, e esse racha fez surgir a Legião Negra, um grupo paramilitar que insatisfeitos com a posição neutra da FNB em face às decisões da Era Vargas decidiu se manifestar e contribuir com a Revolução Constitucionalista de 1932.

Assim, toda essa realidade estrutural da FNB, material, financeira, midiática e política, e por essa diversidade de pensamentos em uma constante dialética intelectual produziria frutos de resistência a esse direito institucionalizado, e uma figura em comum que se abastecesse dessas fontes foi o intelectual Abdias Nascimento, que ao participar dessas entidades públicas, e em contatos com outros indivíduos que o ajudariam a trilhar seu caminho de pensador e, mesmo tendo frustradas suas lutas coletivas pela conjuntura da década de 1930, utilizaria da cultura por meio da arte para continuar com sua luta e produzindo seu antidireito com o Teatro Experimental do Negro (TEN) na década de 1940 até o próximo golpe militar nos anos 1960.

E foi em meio a essa articulação de experiência cultural e de denúncia que foi o TEN, que se seguiu a delineação do manifesto da convenção nacional do negro à nação brasileira de 1945, reivindicando uma igualdade material para a população negra, postulando sobre a contribuição negra na origem étnica do povo brasileiro, a criminalização da discriminação racial, e a semente do que viria a ser as ações afirmativa visando a elevação do nível econômico, cultural e social dessa parcela de brasileiros (NASCIMENTO, 2017).

Apesar de um histórico nada favorável do ordenamento jurídico para com o corpo negro, com retomada democrática após a ditadura civil militar e, sobretudo, com o advento da Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro começou a reaver a disparidade e tentar dirimir as desigualdades sociais que os negres se encontravam no país.

Um país que sofreu todas as influências da globalização, desde as grandes navegações até os dias atuais ainda na contemporaneidade discute um ideal de igualdade fruto de reivindicações de mais 300 anos, já que faz parte do lema da revolução francesa, e não é por falta de exemplos de revoluções racializada, levando em consideração a Revolução do Haiti,

mas é compreensível o apagamento desse fato histórico já que foram utilizado todos os artifícios institucionalizados para que as vitórias desse levante não respingassem nos outros países que ainda estavam sob essa relação colônia e colonizadores. O medo da Revolução Haitiana passa a ser o negativo constitutivo da normatividade estatal ao longo do XIX criando cativeiros jurídicos para a população negra, tanto na escravidão, como no pós-abolição (MOURA, 2013; QUEIROZ, 2022).

Apenas incluir garantias na constituição não assegura a sua efetivação, logo é preciso de estratégias e métodos que garantam a sua aplicação material, transformando as normas positivadas em realidade de fato para uma população desfavorecida, e é norteado por essas premissas que começam a se discutir ações afirmativas para a população amefricana brasileira, elencando no século XXI, a lei nº 10.639 de 2003, e as leis de cotas para ensino superior e para concurso públicos.

Neste trabalho, para fins de análises, o enfoque será na Lei de Cotas (Lei nº 12.711 de 2012), que aborda sobre as cotas para pessoas que ingressarão em uma Instituição de Ensino Superior destinando 50% (cinquenta por cento) das vagas de qualquer curso do ensino superior vinculado ao Ministério da Educação, para pessoas que cursaram o ensino médio em escola pública.

Apesar de colocar vários grupos vulnerabilizados em uma igualdade formal nesta lei, o acalorado debate por conta da vigência deste regulamento o tornou uma metonímia, sendo colocada como lei de cotas raciais, colocando em xeque o caráter revisional do racismo estrutural antinegro colocadas em diversos momentos, inclusive por juristas, como inconstitucional por “favorecer” o grupo negro brasileiro alegando que fere o princípio da igualdade constitucional (AZEVEDO, 2006).

O fato é que uma parcela dessa população ingressou no ensino superior, e não só isso como também absorveu e produziu conhecimentos, nas mais diversas áreas de estudo, tendo esses negros consciência racial ou não. No entanto não basta garantir a entrada, mas é necessário promover a permanência dessas pessoas nesses espaços, considerando que a estrutura social, política e econômica conserva os corpos negros nessa situação de marginalidade, observar essas desigualdades e onde elas afetam cada indivíduo é basilar pois é fato que há diferenças sociais, sendo necessário, promover essa discriminação lícita, buscando tratamentos diferenciados que permitam uma aproximação cada vez maior do ideal de igualdade (ROTHERBURG, 2008)

A globalização ainda influencia as relações, e essa influência pode ser uma faca de dois gumes, ela pode ser como uma extensão do domínio de um pequeno grupo de nações dominantes e, assim entendido, o processo de globalização envolve um profundo aceleração nas práticas sociais, culturais, políticas e econômicas. Tem por consequência também a elevada forma de ascensão social para alguns integrantes dos estratos privilegiados, dificultosa manutenção do poderio econômico daqueles localizados no âmbito intermediário e a rápida resignificação da exclusão dos que não participam do processo global (NEVES, *et al.*, 2009).

Porém, como apresentado ao longo deste trabalho, essa população nunca agiu passivamente com a realidade que lhes é imposta e/ou conquistada, partilhando de vivências semelhantes muitos desses indivíduos buscaram esse espaço como disputa democrática, e recorrendo a uma auto organização que as corpas negres fazem para manter seus conhecimentos ancestrais, movendo-se para um estilo de aquilombamento, que essas corpas usam para permanecerem nesse espaço já que, garantir legalmente não faz com que seja usufruído em sua totalidade.

E por que usar o termo aquilombamento? Derivado do termo quilombo já apresentado neste trabalho, aquilombamento, termo muito trabalhado pela socióloga Beatriz Nascimento, esse vocábulo para Souto (2020) é bem mais abrangente:

A prática do aquilombamento é atravessada pelo princípio filosófico africano *Sankofa*, uma vez que diz respeito a acessar um legado fundado no início da experiência diaspórica, adaptá-lo às condições do presente e, com isso, criar a possibilidade de futuros pluriversais. Se “cada cabeça é um quilombo”, como anuncia Nascimento (1989), aquilombar-se é o movimento de buscar o quilombo, formar o quilombo, tornar-se quilombo. Ou seja, aquilombar-se é o ato de assumir uma posição de resistência contra-hegemônica a partir de um corpo político (SOUTO, 2020).

Válido considerar essa organização porque, mesmo com as garantias que a Lei de Cotas dá, a evasão de pessoas desse espaço é enorme, e foi bastante agravado com o quadro de pandemia mundial do COVID-19. Com relação à raça, os que se consideram negros constituem 52,96% (cinquenta e dois vírgula noventa e seis por cento) dos alunos que abandonaram o ensino superior. Em contrapartida, o mesmo grupo tem um percentual de 47,93% (quarenta e sete vírgula noventa e três por cento) dentre aqueles que não abandonaram, ou seja, os negros estão sobre-representados entre os alunos que abandonaram o ensino superior. (SOUZA, 2023).

E os que conseguem permanecem, partilham de sensibilidades que os atravessam nesse espaços acadêmico, e buscam na sua coletividade um apoio para trocar das suas vivências e

experiências, que se igualam e diferenciam em um microespaço onde haveria uma igualdade material nas pluralidades do ser negro, usando de litigâncias estratégicas como grupos de extensão, de pesquisa, coletivos, corpos de arte, onde teorizam suas empiricidades, ou melhor, as vivenciam no ensino superior, assim aquilombando-se. Estas práticas colaboram com o entendimento e enfrentamento pela população das políticas criminais e de segurança pública que reproduzem o racismo.

Esse misto de global e local, faz com que expressões dessa resistência tenham ainda mais possibilidades, pelas diversas encruzilhadas que as intersecções subjetivas promovem. Nos vieses do raciocínio em que foi discutido e presentificado as corpos negres, a utilização do corpo para arte foi e é uma forma de resistência para tal população, em que no período colonial seu corpo foi violentado, em que agora ressignifica e toma esse corpo como expressão de ser e de luta arte. É em meio a essa resistência por meio da arte que surge a *ballroom*, um movimento cultural que se estabelece na intersecção dessas marginalidades que corpos negres se estabelecem:

[...]cuja origem data em meados do fim da década de 1970 na cidade de Nova York, mas que provém das práticas dos bailes de fantasia e drag queen iniciados no começo do século XX, é uma cultura LGBT baseada em práticas de performance, competições e estruturas de apoio social e emocional para seus membros. Essa comunidade e suas práticas apresentam uma origem dentro de um espaço **marginalizado e periférico** da cidade de Nova York (...) surgem, dessa forma, como espaço não apenas de entretenimento para esses grupos, mas principalmente como um local seguro e de criação de estruturas de proteção social para esses indivíduos subjugados a processos extremos de marginalização (SANTOS, 2018, grifo nosso).

A *ballroom* apesar de ter suas origens nos Estados Unidos, foi uma organização favorecida pelo tempo e pela globalização, fazendo o movimento de transnacionalização de cultura, chegando aqui no Brasil à sua forma, como tradução cultural (SANTOS, 2018), adaptando para a realidade social brasileira, antropofagizando as regras, mantendo aquilo que condiz e conciliando aqueles pontos que não. Variando inclusive de região para região como categorias de batekoo, brega funk, samba no pé, megão dentre outras.

A expressão artística corporal é crucial na cultura *ballroom*, pois é utilizando do seu corpo que essa população negra marginalizada, nesse contexto de ballroom, produz o seu antidireito, enaltecendo a beleza dessa pessoas ao referenciar, de forma às vezes até sarcástica, as grandes mídias e editoriais de moda, que ainda hoje perdura o padrão de corpo o mais próximo da branquitude dominante, nas categorias de rosto, passarela e melhor look, é a beleza,

performance e produção dessas pessoas marginalizadas e com os instrumentos e corpos que possibilitam existir nessa realidade.

Longe de almejar se estabelecer como cena mainstream⁵, com mais de 50 anos de construção e mesmo com seus altos investimentos para organização de balls, a cena *kiki*⁶ do movimento ballroom, atuando em um contexto mais local, preza pela originalidade com aquilo que está ao alcance dos que constroem a cena, a maioria dos indivíduos vivenciando essa realidade periférica, racializada, e com o acúmulo da realidade queer, seria danoso para essa coletividade tentarem se comparar a seus iguais e ancestrais da cena *mainstream*, pois esses que já possuem bastante tempo na construção desse movimento.

Reconhecendo essas realidades distintas, a cena *kiki* busca atuar mais nessa política por essa partilha do sensível (SCUDELLER; SANTOS, 2020), de proximidades regionais de realidades, apesar de haver um denominador comum a todos esses corpos ainda marginalizados, o caminho do aquilombamento também possui suas divergências. Jogando luz mais uma vez a essa igualdade na desigualdade, e a necessidade de considerações e comosensões pluriversais

Essa dialética produz o seu consenso, que apesar de não ser estatizado e institucional, são fontes de direitos, e de reivindicações dessa parcela populacional, com a Lei de cotas, o contato globalizado e a crescente discussão das pautas identitárias no final do século passado para esse fez com que jovens negres se apropriassem ainda mais das garantias que lhes é prometida e assim pudessem reivindicar, reformulando e atualizando o histórico do movimento negro nacional, dividindo sem subtrair como, por exemplo, as pautas da negritude LGBT.

GARANTIR AS GARANTIAS

Analisar todo esse histórico normativo do estado brasileiro com as corpos negras é constatar parte da dívida que os que governaram essa nação durante todos esse tempo manteve com essa parcela populacional, não abrangendo sua totalidade pois resumir o problema social do negro apenas à esfera judiciária seria muito simplista. Contudo, é dever desse estado possibilitar a igualdade material entre seus cidadãos, independente de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outra forma de discriminação. Muitos são os direitos garantidos, mas para além de garantir as positavações de princípios que até pouco mais de um século atrás só abrangia

⁵ mainstream - é a matriz onde tudo se originou, e que possui normas mais “rígidas” (ZION, 2020)

⁶ *kiki* - é uma versão mais recente das balls e que facilita à ascensão dos praticantes na Ballroom, formada por mais jovens, que naturalmente migrarão para a cena mainstream (ZION, 2020)

uma pequena parcela da população brasileira, é necessário garantir a efetividades dessas garantias já legisladas. Destaca-se ainda que a população negra é vista como passível, mesmo sob a égide da constituição, de controle social por meio de políticas criminais e de segurança pública que reproduzem o racismo.

Não há uma fórmula certa de como implantar tais evoluções sociais objetivando essa igualdade de fato para os grupos em desvantagens sociais apresentados, porém as aplicações de políticas públicas é uma estratégia que está como uma sugestão de política que, mesmo não assegurando o usufruto das garantias constitucionais na sua completude, assegurar que elas sejam mantidas, e possam ser reivindicadas sempre quando não forem observadas.

Políticas públicas são a ação estratégica de instituições ou pessoas de direito público que visam a atingir fins determinados por finalidades, objetivos e princípios de natureza pública. Assim, funcionam como instrumentos que aglutinam interesses em torno de objetivos comuns, que começam a estruturar uma coletividade de interesses (REGO, 2014).

Assim, a coletividade negra poderia, de acordo com cada particularidades dessa população, atuar como atores privados na proposta e promoção dessas políticas públicas, apresentando cada uma das especificidades necessárias para organizar um regulamento que lhes contemplem em suas particularidades, negres acadêmicas, negres artistas, negres esportistas dentre outros. As atividades dos movimentos sociais são consideradas na guinada democrática que a constituição federal de 1988.

Pensar políticas públicas para esse setor da sociedade é crucial para a sua manutenção e manutenção de seus saberes, seja leis que tombem expressões culturais negras, como capoeira e tambor de mina, seja por meio do reconhecimento e divulgação de organizações históricas que fizeram parte da construção social do negro no Brasil, como a Frente Negra Brasileira e o Teatro Experimental do Negro (NASCIMENTO, 2017), ou facilitando o acesso dessas cosmopercepções aos espaços de disputa de discurso e poder como na academia ou na vida política.

É notável e histórica a contribuição cultural desse grupo, colocado em situação de vulnerabilidade, para a expressão artística brasileira atual e é distante desse cartesianismo contemporâneo que os espaços, que eram agrupamento de vadios, artistas ou cotistas, se utilizam desse desprezo por suas organizações como estratégia de distração e se apropriam desses espaços para discutir e reivindicar seus direitos, ou melhor, seu antidireito já que o direito real, tido como o Estatal, não lhes é favorável.

Incentivar políticas públicas para esses espaços de expressão artística pode favorecer a luta por igualdade des negres brasileiros. A manutenção das expressões artísticas desse povo que raramente é possível documentar com fotos ou escritas, sendo necessário a experiência de viver esses espaços, em segundo lugar por serem espaços de debates e formação de consciencia social e política do negro na sociedade brasileira, incentivando os jovens a reclamarem por suas garantias fundamentais qua são formalidades, e não deixarem de lutar pela materialização real dessa igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito é um instrumento instituído a partir das relações sociais, não é algo estático. É evidente sua contribuição tanto para a mudança quanto para a perpetuação de estruturas de poder. Discutiu-se nesse trabalho como essas estruturas se moldam com seus contextos transnacionais, apresenta-se na história nacional e quais considerações esse instrumento tem para com corpos negras.

As normas positivadas advindas desse Estado institucional e revestidas de séculos de ideologias eugenistas continuam a vulnerabilizar os indivíduos da comunidade negra, e não é visto, sem antes uma articulação política, nenhuma outra ação normativa que tente reverter a situação dessas corpos. Mesmo com leis consideradas pelo senso comum como favorecimento da população negra, nenhuma delas foram conquistadas sem que essas pessoas expressassem suas resistências a um Estado que é anulador de suas subjetividades a mais de quatrocentos anos, inclusive por meio de práticas violentas e de políticas criminais e de segurança pública racistas.

Suas formas de resistências estavam ali para que essas pessoas existissem, sem norma que os limitassem, ou pior, excluísse do seio social e não resistindo somente de forma violenta ou de embates, também não as anulando quando necessário, mas resistindo por meio de expressões culturais, expressa nas musicalidades, nas danças, na estética, no teatro, nas rodas, e nos projetos acadêmicos.

Essa estratégia de luta de revestir suas organizações em arte é algo histórico para esse grupo étnico, já que é uma forma de camuflar as tensões sentidas por esse grupo, tendo em mente que, qualquer forma de levante desses corpos era, e de certa forma ainda é, abafado com poder repressor e sem muita consideração com direitos humanos chegando a casos como totura

ou pena de morte. Camuflar suas coletividades era uma estratégia de sobrevivência não só das pessoas como da própria organização.

Rodas de capoeira, coletivos teatrais, projetos de extensão, movimentos *queer*, são apenas alguns exemplos de como essa auto organização de coletivos negros podem se apresentarem, e mais, podem camuflar debates e produções de conhecimento ímpares para tal grupo social, galgando um antidireito que, em síntese com esse direito supressor que o Estado produz, pode criar uma nova possibilidade de direito, ou melhor, uma pluriversidade de direitos.

Reivindicar políticas públicas para essa parcela populacional já é o debate atual, e algumas estão sendo implantadas, no entanto, o poder autofágico do Estado com essas corpos é muito rápido e eles continuam subvalorizados. É imperioso ir além, instituir as políticas públicas ainda não é suficiente, pois vale lembrar que estamos tratando dos descendentes de pessoas que criaram a base cultural, musical e da estética nacional, do samba, pagode e funk, aos costumes de virada de ano, do movimento hip-hop e ballroom à estética de cria, do passinho ao forró, da base culinária à linguagem, tudo foi criado e influenciado por negres.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas**. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2017.

ASSUNÇÃO, Nádia Cecília Augusto; RIBEIRO, Edméia Aparecida. A Frente Negra Brasileira - 1931 a 1937. **Cadernos PDE**, v. II, 2016. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_hist_uel_nadiaceciliaaugustoassuncao.pdf. Acesso em: 14 jun. 2023.

AZEVEDO, Reinaldo. **A Íntegra Do Manifesto Contra As Cotas Raciais**. Congresso em foco, 2006. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/a-integra-do-manifesto-contras-cotas- raciais/>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BARBOSA, Marcio. **Frente Negra Brasileira: Depoimentos**. São Paulo: Quilombhoje, 1998.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, nº32, dez 2016, p.123-151.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2013.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2017.

NEVES, Ozias Paes; BOTH, Laura Garbini. A globalização, o aceleração do processo de exclusão e o caso do sistema das ações afirmativas no ensino superior. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, v. 9, n. 38, 2009.

PIRES, Thula. **Direitos humanos e América Ladina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico**. Rio de Janeiro. Lasa Forum 50, 3ª ed., 2019.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **Constitucionalismo Haitiano e a Invenção dos Direitos Humanos**. v. 13, n. 4, 2022.

REGO, Natasha Karenina de Sousa. **O caso urso branco: Decisão internacional e políticas públicas**. 2014. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2014.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Igualdade material e discriminação positiva: o princípio da isonomia. **Novos estudos jurídicos**, v. 13, n. 2, 2008.

SANTOS, Henrique Cintra. **A transnacionalização da cultura dos ballrooms**. 2018. Dissertação - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

SCUDELLER, Pedro de Assis Pereira; SANTOS, Thiago Henrique Ribeiro Dos. “I am Ballroom”: tensões, reiterações e subversões na partilha do sensível da cultura ballroom midiaticizada. **Tropos**, v. 9, n. 2, 2020.

SOUTO, Stéfane. Aquilombar-se: Insurgências negras na gestão cultural contemporânea. **Revista Observatório**, v. 4, n. 4, 2020.

SOUZA, Marcos Alexandre Gomes De. **Evasão universitária durante a pandemia do Covid-19 no Brasil**. 2023. Universidade Federal de São Paulo, Osasco, 2023.

ZION, Fênix. A categoria de desfile runway figura feminina na comunidade afro-latina e LGBT americana ballroom: uma passarela contracultural. **Cadernos Cênicos**, v. 2, n. 2, 2020.